

## AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

À Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preço nº 001/2022

Processo Administrativo nº 289/2022

**LUME COMUNICAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedra Bonita, nº 922, Bairro Alto Barroca, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o número: 65.146.375/0001-00, neste ato representado por Moisés Júnio Rosa, portador da Carteira de Identidade nº MG 1.379.277, CPF nº 315.068.446-34, brasileiro, publicitário, vem, *mui* respeitosamente, perante vossa presença, oferecer

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face do julgamento da habilitação na concorrência supra citada das empresas classificadas no procedimento licitatório supra descrito, e o faz pelos motivos fáticos e jurídicos, abaixo expendidos:

#### **1. Dos Fatos**

Foram apresentados os documentos referentes a fase de habilitação.

Aberta a fase, e apresentados os documentos, foi a licitante Brasil 84 habilitada e declarada vencedora no certame.

Na análise da documentação apresentada pela vencedora, a recorrente LUME verificou que a licitante em questão não apresentou as demonstrações contábeis legais, exigidas na forma da lei, estando ausentes:

- i.* as mutações de patrimônio líquido;
- ii.* fluxo de caixa;
- iii.* demonstrativo de resultado abrangente –DRA

## 2.

### Da Ausência de Documento Essencial ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis

#### O EDITAL É LEI ENTRE AS PARTES

Diógenes Gasparini

Essa a regra mais importante de qualquer edital.

E sendo o presente recurso proposto perante o Conselho que fiscaliza justamente o cumprimento de tais normas, muito mais premente a análise das ilegalidades aqui apontadas, que levarão fatalmente à inabilitação da vencedora.

As cláusulas e condições impostas no edital sempre devem ser interpretadas em consonância com a lei.

O quesito relativo a qualificação econômico financeiro no edital, assim dispõe:

#### 14.2.3. Qualificação Econômico-financeira:

(...)

*b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;*

(...)

*IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:*

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;*
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;*
- c) termo de abertura e encerramento;*
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;*
- e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.*

O item acima nada mais é que a compilação do art. 31, inciso I:

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

Ao fazer a análise dos documentos apresentados pela licitante Brasil 84 a recorrente LUME detectou, como já dito acima, que as demonstrações contábeis estão incompletas, faltando:

- i.* as mutações de patrimônio líquido;
- ii.* fluxo de caixa;

*iii.* demonstrativo de resultado abrangente –DRA

Ao apresentar os documentos contábeis acima de forma incompleta não seguiu a licitante com a imposição do item editalício 15.1:

*15.1. A Comissão de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas no item 4, e julgará habilitadas **as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no item 14 deste Edital.***

Não se pode perder de vista, que a interpretação a ser dada ao disposto no artigo 31, inciso I, da Lei de Licitações deve contemplar a expressão “exigíveis e apresentados na forma da lei”, em especial perante o conselho que justamente edita a normatização do setor e as faz cumprir, ou seja, não é o estatuto licitatório que define como será feito o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, mas sim a norma legal.

Dito isso, impende observar que a definição de balanço patrimonial e de demonstrações contábeis decorre, não da lei de licitações e, sim, de outros dispositivos, dentre eles as disposições do Conselho Federal de Contabilidade.

O Conselho Federal de Contabilidade é quem define no país as normas a serem seguidas no tocante a documentação contábil, seus parâmetros e validade.

Com relação as Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, foi editada a Resolução CFC nº 1.418/12 que aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Vejamos:

### **Demonstrações contábeis**

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

27. A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo além das previstas no item 26, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não serem

obrigatórias para as entidades alcançadas por esta Interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

28. As Demonstrações Contábeis devem ser identificadas, no mínimo, com as seguintes informações:

(a) a denominação da entidade;

(b) a data de encerramento do período de divulgação e o período coberto; e

(c) a apresentação dos valores do período encerrado na primeira coluna e na segunda, dos valores do período anterior.

29. No Balanço Patrimonial, a entidade deve classificar os ativos como Ativo Circulante e Não Circulante e os passivos como Passivo Circulante e Não Circulante.

30. O Ativo deve ser classificado como Ativo Circulante quando se espera que seja realizado até 12 meses da data de encerramento do balanço patrimonial. Nos casos em que o ciclo operacional for superior a 12 meses, prevalece o ciclo operacional.

31. Todos os outros ativos devem ser classificados como Ativo Não Circulante.

32. O Passivo deve ser classificado como Passivo Circulante quando se espera que seja exigido até 12 meses da data de encerramento do balanço patrimonial. Nos casos em que o ciclo operacional for superior a 12 meses, prevalece o ciclo operacional.

33. Todos os outros passivos devem ser classificados como Passivo Não Circulante.

34. No mínimo, o Balanço Patrimonial deve incluir e evidenciar os grupos de contas apresentados no Anexo 2 desta Interpretação.

35. No mínimo, a Demonstração do Resultado deve incluir e evidenciar os grupos de contas apresentados no Anexo 3 desta Interpretação.

36. Itens adicionais, nomes de grupos e subtotais devem ser apresentados no Balanço Patrimonial ou na Demonstração do Resultado se forem relevantes e materiais para a entidade.

37. As despesas com tributos sobre o lucro devem ser evidenciadas na Demonstração do Resultado do período.

38. Quaisquer ganhos ou perdas, quando significativos, por serem eventuais e não decorrerem da atividade principal e acessória da entidade, devem ser evidenciados na Demonstração do Resultado separadamente das demais receitas, despesas e custos do período.

39. No mínimo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis devem incluir:

(a) declaração explícita e não reservada de conformidade com esta Interpretação;

(b) descrição resumida das operações da entidade e suas principais atividades;

(c) referência às principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis;

(d) descrição resumida das políticas contábeis significativas utilizadas pela entidade;

(e) descrição resumida de contingências passivas, quando houver; e

(f) qualquer outra informação relevante para a adequada compreensão das demonstrações contábeis.

Já a NBC TG 1000 (R1) dispõe sobre Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis que:

3.2 As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a posição patrimonial e financeira (balanço patrimonial), o desempenho (demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente) e os fluxos de caixa da entidade. A apresentação adequada exige a representação confiável dos efeitos das transações, outros eventos e condições de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas tal como disposto na Seção 2 – Conceitos e Princípios Gerais:

(...)

### **Conjunto completo de demonstrações contábeis**

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

#### **Informação que deve ser apresentada no balanço patrimonial**

4.2 O balanço patrimonial deve incluir, no mínimo, as seguintes contas que apresentam valores:

- (a) caixa e equivalentes de caixa;
- (b) contas a receber e outros recebíveis;
- (c) ativos financeiros (exceto os mencionados nos itens (a), (b), (j) e (k));
- (d) estoques;
- (e) ativo imobilizado;
  
- (ea) propriedade para investimento mensurada ao custo menos depreciação acumulada e perda acumulada por redução ao valor recuperável; (Incluído pela NBC TG 1000 (R1))
- (f) propriedade para investimento, mensurada pelo valor justo por meio do resultado;
- (g) ativos intangíveis;
- (h) ativos biológicos, mensurados pelo custo menos depreciação acumulada e perdas por desvalorização;
- (i) ativos biológicos, mensurados pelo valor justo por meio do resultado;
- (j) investimentos em coligadas. No caso do balanço individual ou separado, também os investimentos em controladas;
- (k) investimentos em empreendimentos controlados em conjunto;
- (l) fornecedores e outras contas a pagar;
- (m) passivos financeiros (exceto os mencionados nos itens (l) e (p));
- (n) passivos e ativos relativos a tributos correntes;
- (o) tributos diferidos ativos e passivos (devem sempre ser classificados como não circulantes);
- (p) provisões;
- (q) participação de não controladores, apresentada no grupo do patrimônio líquido, mas separadamente do patrimônio líquido atribuído aos proprietários da entidade controladora;
- (r) patrimônio líquido pertencente aos proprietários da entidade controladora.

4.3 A entidade deve apresentar contas adicionais, cabeçalhos e subtotais no balanço patrimonial sempre que forem relevantes para o entendimento da posição patrimonial e financeira da entidade.

E ainda a NBC TG 26:

#### **Conjunto completo de demonstrações contábeis**

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período;
- (ba) demonstração do resultado abrangente do período;
- (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa do período; (da) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;
- (e) notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias; (e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;
- (ea) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A;
- (f) balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D.

É de se verificar as Demonstrações Contábeis, apresentadas pela licitante Brasil 84 não preencheram o requisito “*exigíveis por lei*”, uma vez que as normas acima indicadas são as que são exigidas pela lei.

**Lado outro, a recorrente LUME apresentou seu Balanço Patrimonial COMPLETO e TODAS as Demonstrações Contábeis, exigidas por lei.**

Repita-se, não há como saber da boa situação financeira de uma empresa se ela não apresenta o Balanço Patrimonial completo e todas as demonstrações Contábeis.

E nem se diga que tal documentação pode ser dispensada, porque a única hipótese de dispensa de documentação é a relativa a convite, concurso e leilão:

Art. 32. (...)

**§1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.** (grifou-se)

A qualificação econômico-financeira do licitante tem como objetivo avaliar a real capacidade de execução do objeto da licitação, ou seja, visa constatar se o licitante terá solvência e solidez econômico-financeira suficientes para levar à cabo o objeto contratado, e, encontra fundamento jurídico primário de validade no artigo 37, XXI1 da Constituição Federal.

Neste contexto, ainda, ensina o Mestre Cretella Júnior:

“Qualificação econômico-financeira é a capacidade ou possibilidade de a empresa suportar os encargos econômicos do contrato, qualificação que deverá ser demonstrada pelo licitante, objetivamente na fase da habilitação, para que seja admitido como participante do certame, no qual se caracterize, de modo pleno, sua situação de solvência, diante dos créditos existentes e dos compromissos assumidos, bem como do faturamento”

E também nem se diga que por ser empresa de pequeno porte a licitante esteja desobrigada a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

Essa é a lição de JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR<sup>8</sup> ao comentar os privilégios das empresas de pequeno porte:

*“A Lei Complementar n.º 123/2006 não dispensou as microempresas e empresas de pequeno porte da apresentação de qualquer documentação de habilitação prevista na Lei Geral de Licitações ou nos diplomas que tratam do pregão (Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 5.540/05). Apenas concedeu-lhes o direito de regularizar a situação fiscal acaso sujeita a restrição por ocasião da conferência dos documentos exigidos no instrumento convocatório.*

*Por esta razão, as microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam participar de licitações promovidas pelos órgãos públicos, em que se tenha exigido, como requisito de qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, nos moldes previstos no art. 31, I, da Lei n.º 8.666/93, deverão elaborá-lo e apresentá-lo, ainda que somente para atender essa finalidade específica, sob pena de inabilitação.*

**[...] Segue-se que a empresa de pequeno porte ou microempresa que deixar de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, exigidos no ato convocatório nos termos do art. 31, I, da Lei n.º 8.666/93, deverá ser inabilitada, com fulcro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, inserto no art. 3º, caput, combinado com o art. 41, caput, da mesma lei”. (grifos apostos)**

Em última análise, cumpre registrar que a Administração Pública deve primar pelo respeito aos princípios abarcados na Constituição Federal, dentre eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, acatando, portanto, a supremacia do interesse público e a isonomia entre os licitantes.

### 3.

#### **Do Conselho Federal de Contabilidade Edital para Contratação de Agência de Propaganda e Publicidade**

A jogar pá de cal na questão da obrigatoriedade de apresentação completa das demonstrações contábeis, está o órgão federal de contabilidade que regula o setor e normatiza todas as exigências legais, e está acima de todos os Conselhos Regionais.

E é justamente esse órgão - que no seu edital de contratação de agência de publicidade e propaganda, foi exaustivo e não poderia ser de outra forma), na exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

Confira-se (edital anexo de 2020):



18.2.4. Qualificação Econômico-financeira

18.2.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

18.2.4.1.1 Para as Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da sua expedição.

18.2.4.2. Cópias do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis, extraídas do Livro Diário, do último exercício social exigível de forma comparada, devidamente registrados na Junta Comercial ou de acordo com o Decreto nº 8.683/2016, acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no CRC, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização desta contratação, como segue:

a) As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com:

- NBC TG 26 (R3) – Apresentação das Demonstrações Contábeis;
- NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;
- ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

b) O conjunto das demonstrações contábeis que deverão ser enviados, respeitando os tipos e os tamanhos de empresa são:

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	ITG 1000 (ME e EPP)	NBC TG 1000 (PME's)	Normas Completas NBC TG (1)
Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente	-	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	-	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Fluxo de Caixa	-	Obrigatório	Obrigatório
Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

(1) Exceto a NBC TG 1000

18.2.4.2.1 Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED será exigido o comprovante de entrega do SPED CONTÁBIL, com a respectiva autenticação no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

18.2.4.2.2 Para os demais demonstrativos (Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas), considerando não haver autenticação no SPED, deverá ser encaminhado o arquivo completo do SPED ou as páginas

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=11902&infra\\_sistem...](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11902&infra_sistem...) 12/37

03/03/2020

SEI/CFC - 0011049 - Edital

autenticadas do Livro Diário, onde foram transcritos os demonstrativos contábeis, inclusive Notas Explicativas, do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.

18.2.4.2.3. A apresentação ou publicação das demonstrações contábeis no diário oficial ou outro jornal, não exime a proponente da obrigação de apresentação das demonstrações contábeis.

18.2.4.2.4. É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários, quando encerrados fora do exercício social. Também é vedada a substituição de balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

Dito isso, não há dúvidas quanto a obrigatoriedade da apresentação completa das demonstrações contábeis.

A Comissão ao admitir que apesar de documento faltante, ainda sim a primeira colocada manteve-se, apesar de descumprir a norma do próprio CRC (!) ou seja, baseado em documentação diversa da exigida, chegou-se a conclusão de que a primeira colocada atendia o requisito de boa situação econômico financeira o suficiente para estar habilitada.

**Contudo o que não se encontra correto é que a tal lógica não pode ser aplicada. Houve a adoção de dois pesos e duas medidas em casos que deveriam seguir a mesma solução: a inabilitação. Ainda que não tenha havido obediência aos termos do edital, o conjunto de informações é apto a chegar ao objetivo de auferir a situação econômico financeiro das licitantes. Ao aplicar resultados diferentes daquele exigido no edital, quebrou-se a ISONOMIA, e tal quebra é ilegal, não podendo ser sustentada.**



#### 4. Requerimento

Assim, diante do exposto, a recorrente vem requerer:

- A INABILITAÇÃO da licitante Brasil 84 Publicidade e Propaganda Ltda-Me, por não apresentar as Demonstrações Contábeis na forma da lei, conforme fundamentação supra.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 28 de março de 2023.

**MOISES JUNIO**  
**ROSA:315068**  
**44634**

Assinado de forma  
digital por MOISES  
JUNIO  
ROSA:31506844634  
Dados: 2023.03.28  
13:08:27 -03'00'

**LUME COMUNICAÇÃO EIRELI**

Moisés Júnio Rosa – Representante Legal